



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA**

RESOLUÇÃO N° 01 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

**APROVA O REGIMENTO ELEITORAL-
PARA O PROCESSO DE ELEIÇÕES
PARA A DIREÇÃO GERAL E DIREÇÃO
ADJUNTA DO INSTITUTO DE
ENGENHARIA DO ARAGUAIA (IEA)/
UNIFESSPA.**

A **Congregação do INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA (IEA)**, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com deliberação da Reunião Extraordinária da Congregação do IEA, realizada em 21 de agosto de 2023, promulga o seguinte regimento.

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1° O presente regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor (a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), do Campus de Santana do Araguaia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), com a participação dos servidores docentes e técnicos-administrativos, bem como de seus discentes, nos termos do presente instrumento.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2° O processo eleitoral de que trata o Art.1° deste regimento será realizado conforme Calendário Eleitoral (Anexo I), por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

§ 1° O IEA deverá disponibilizar pelo menos um local de votação aberto à Comunidade Universitária com disponibilidade de computadores, durante todo o período de realização do processo de votação, em Santana do Araguaia;

§ 2° Nos pólos de turmas especiais deverá ser disponibilizado acesso à Internet em pelo menos um turno do dia previsto para a votação;

§ 3° O período para a realização do processo eleitoral deverá ser prorrogado, caso ocorra falha no SIG-Eleição e/ou falha na internet do Campus de Santana do Araguaia ou no servidor principal, localizado em Marabá/PA, por um período superior a quatro horas, devendo a prorrogação ser de acordo com o tempo de interrupção do serviço de internet.

Art. 3° O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet,

por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4° A página eletrônica da eleição, para os cargos supracitados, no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual , programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5° A plataforma de votação online no SIG-Eleição, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6° Na urna de votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o comprovante de votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7° O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8° O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral estará a cargo de uma Comissão Eleitoral (COE), que será constituída por:

- I - 01 (um) representante do corpo docente;
- II - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- III - 01 (um) representante dos discentes.

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente.

§ 2º - Os membros da COE serão indicados pela Congregação do IEA.

§ 3º - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da COE, desde que haja a maioria dos membros presentes.

§ 4º - Os membros da COE serão nomeados por portaria do atual Diretor-Geral do IEA.

§ 5º - A COE entrará em funcionamento logo após a nomeação de seus membros.

§ 6º - A presidência e a secretaria da COE serão exercidas, respectivamente, pelos seus membros docente e técnico-administrativo.

§ 7º - Não podem integrar a COE os candidatos, os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, os fiscais das chapas.

§ 8º - Os membros suplentes da comissão eleitoral poderão participar das reuniões apenas com direito à voz, garantindo-lhes o direito a voto quanto substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

§ 9º - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão eleitoral.

Art. 10 Compete à COE e, em caso de delegação de competência desta:

- I Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à Congregação do IEA para apreciação, alteração (quando necessário) e aprovação;
- II Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, conforme este Regimento;
- III Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- IV Elaborar e cumprir o Calendário Eleitoral;
- V Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- VI Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;
- VII Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de

- trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo a torná-los públicos;
- VIII Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- IX Publicar a lista dos eleitores aptos, até 6 (seis) dias antes do início da eleição;
- X Organizar, junto aos setores competentes da UNIFESSPA, os procedimentos para votação e apuração dos votos;
- XI Totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;
- XII Decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, de urna e do resultado;
- XIII Elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha;
- XIV Prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência;
- XV Resolver os casos omissos na área de sua competência.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a COE poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Direção-Geral e Direção-Adjunta do IEA ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

Art. 11 Fica vedado aos membros da COE a participação no processo eleitoral, como candidato, ou na campanha de candidato, resguardado seu direito de eleitor.

Art. 12 A COE extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 13 São eleitores os servidores efetivos vinculados ao Instituto (mesmo que cedidos provisoriamente a outras IFES com ônus à Unifesspa, legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e para capacitação e/ou qualificação profissional) e os estudantes vinculados ao Instituto de Engenharia do Araguaia da UNIFESSPA:

- I - Docentes efetivos vinculados ao Instituto;
- II - Técnicos-administrativos em Educação efetivos vinculados ao Instituto;
- III - Discentes, desde que devidamente ativos no período.

§ 1º - Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa, servidores terceirizados, professores substitutos e funcionários terceirizados, nem mesmo os professores voluntários e bolsistas vinculados às subunidades do IEA.

Art.14 Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único: Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, conforme o seguinte critério:

- I – discente e técnico-administrativo: votará como técnico-administrativo;
- II – discente e docente (efetivo): votará como docente;

III - discente e docente (voluntário): votará como discente;

IV – técnico-administrativo e docente (mesmo como voluntário): votará como técnico-administrativo.

Art. 15 Cada eleitor votará uma única vez, sendo o voto pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 16 São elegíveis aos cargos de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto do IEA os docentes efetivos em regime de Dedicção Exclusiva (DE), lotados no IEA/UNIFESSPA, que estejam entre os dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, conforme Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996, com suas alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.264/2007 e Nota Técnica 243/2019, que assegura a autonomia para a realização de consulta acadêmica.

Parágrafo único: Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento.

Art. 17 A inscrição far-se-á por chapa, exclusivamente via digital, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto do IEA, cujo requerimento (Anexo II) deve ser preenchido e endereçado à COE, através de endereço do e-mail: coe.iea24@gmail.com, de acordo com a data especificada no Cronograma (Anexo I).

§ 1º - Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas, devendo atribuir um número de 01 a 99, o qual corresponderá ao número de identificação da chapa na urna da votação.

§ 2º - A inscrição da chapa deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - resumos dos currículos dos candidatos;

II - declaração de vínculo funcional;

III - plano de trabalho;

IV - orçamento da campanha;

V - comprovante da titulação mínima exigida para os cargos (documentos aceitos: Diploma de doutorado ou Documento que comprove que sua expedição está em andamento);

VI - uma foto da chapa digitalizada e disponível em mídia.

OBS: A ausência de qualquer documento listado acima, no momento da inscrição da chapa, inviabilizará a sua inscrição no pleito.

§ 3º - As chapas inscritas serão homologadas pela COE conforme Calendário Eleitoral.

§ 4º - O período de recursos, referente à homologação das chapas, seguirá o Calendário Eleitoral.

§ 5º - É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

Art. 18 Os candidatos aos cargos de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto do IEA/UNIFESSPA,

que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG e FCC), ficam obrigados a se afastar das respectivas funções, a partir da data da homologação da chapa pela COE, sem prejuízo de suas respectivas remunerações dos cargos de origem efetivo.

Parágrafo único. O afastamento deverá ser comprovado por meio de portaria ou espelho do processo eletrônico, que deverá ser encaminhado à COE em até cinco dias úteis após a homologação das inscrições.

Art. 19 Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos citados neste regimento se obrigam a preservar o ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso do IEA/Unifesspa.

§1º - Será permitida a utilização e distribuição de faixas, panfletos, cartazes, mensagens de textos, e-mails e redes sociais privadas, camisas e adesivos nas atividades de propaganda eleitoral.

§2º - Fica terminantemente proibido a utilização de materiais de campanha diferentes dos especificados no §1º bem como quaisquer formas de depredação do patrimônio público e propaganda eleitoral pelas chapas nos canais oficiais de comunicação já existentes no IEA (a exemplo de grupos de whatsapp e afins).

§3º - Fica proibida a realização de shows musicais e comícios em apoio às candidaturas dentro das dependências do IEA/UNIFESSPA e fora do mesmo.

Art. 20 Entende-se como Campanha Eleitoral o período de zero hora de 06 de setembro de 2023 até as 23h59min de 15 de setembro de 2023.

§ 1º - Em datas divulgadas no Calendário Eleitoral serão realizados os debates entre os candidatos aos cargos citados neste regimento. Os debates serão organizados e conduzidos pela COE, sendo previamente divulgados aos eleitores e à comunidade acadêmica da Unifesspa, por parte das chapas, para que sejam conhecidos e discutidos os programas de trabalho e outras informações referentes à eleição.

§ 2º - Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da COE, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da UNIFESSPA, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição, excetuando adentrar às salas de aula e/ou palestras, debates ou comícios que não aqueles previamente solicitados e autorizados junto à COE.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 A apuração será realizada eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG- Eleição.

Parágrafo único: Somente poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da COE e 1 (UM) fiscal de cada chapa (previamente cadastrado de acordo com o Calendário apresentado no

Anexo I).

Art. 22 O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição deverá ser divulgado pela COE no prazo de até 48 horas, junto ao Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 23 No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I - O número de eleitores aptos;
- II - O número de votantes;
- III - O número de votos válidos, em branco e nulos;
- IV - O número de votos válidos obtidos por chapa.

Art. 24 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$\text{RF} = [(\text{NVD}/\text{NTVD}) + (\text{NVE}/\text{NTVE}) + (\text{NVS}/\text{NTVS})] \times 100/3$$

onde:

- RF – Resultado Final obtido por chapa;
- NVD – Número de Votos válidos na chapa por Docentes;
- NTVD – Número Total de Votos válidos dos Docentes;
- NVE – Número de Votos válidos por Estudantes;
- NTVE – Número Total de Votos válidos dos Estudantes;
- NVS – Número de Votos válidos na chapa por Servidor Técnicos-administrativo;
- NTVS – Número Total de Votos válidos do Servidor Técnicos-administrativo.

Art. 25 Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 26 Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único: A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela COE, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 27 Será considerada apta à indicação para aprovação na Congregação a chapa que obtiver o maior número de votos, conforme descreve em sua composição o Art.24 do presente regimento.

§ 1º - Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I. Será considerada eleita a chapa do candidato (a) que possuam mais tempo de atuação no magistério superior, em instituições;
- II. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa do candidato (a) mais idoso (a).

Art. 28 Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela COE e deverão ser protocolados junto ao e-

mail: coe.iea24@gmail.com devendo obedecer aos prazos dispostos no Calendário Eleitoral (Anexo I).

§ 1º - Da decisão da COE cabe recurso ao Conselho Universitário da Unifesspa (CONSUN) e em última instância ao STF (Superior Tribunal Federal).

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela COE e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância, com exceção ao prazo do STF, pois este tem prazos específicos mediante procedimento do próprio tribunal e Leis específicas.

Art. 29 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a COE divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 30 A COE encaminhará ao Conselho Universitário da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado da ata de aprovação do processo pela Congregação do IEA.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 A Congregação do IEA/UNIFESSPA reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral, antes da mesma ser realizada pelo Conselho Universitário da Unifesspa.

Art. 32. Apreciado o resultado do processo eleitoral, a Congregação indicará ao Reitor da UNIFESSPA a lista tríplice, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art. 33 A chapa eleita tomará posse após a emissão da portaria pelo Reitor, permanecendo, na gestão do IEA, por quatro (4) anos, a contar desta data. Esta se baseia no artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996 (regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995) e parágrafo único que (altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários) e Decreto n. 1.1916/1996, com suas alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.264/2007 e Nota Técnica 243/2019, que assegura a autonomia para a realização de consulta acadêmica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela COE obrigatoriamente nos quadros de aviso do IEA/UNIFESSPA. Admite-se que essa divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional e no site do IEA/UNIFESSPA.

Parágrafo único: Para o dia da eleição, a COE solicitará apoio em TI ao CTIC/Marabá, o qual deverá estar disponível para auxiliar nos trabalhos, em eventuais necessidades.

Art. 35 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela COE, e, em última instância, pelo Conselho Universitário da Unifesspa (CONSUN).

Art. 36 Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do IEA da Unifesspa.

Art. 37 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santana do Araguaia, 21 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Carlos Mavíael de Carvalho
Diretor Geral
IEA/UNIFESSPA

COMISSÃO ELEITORAL
MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL
(Designados pela *Portaria IEA N° 0189/2023*)

MEMBROS TITULARES

Profa. Dra. Ráisse Layane de Paula Saraiva
Presidente da Comissão
SIAPE 1058483

Dra. Deodete Maria das Neves Schmitt - TAE
SIAPE 1090073

Mathuzalém Ricardo Sousa da Mota
Representante Discente

MEMBROS SUPLENTE

Prof. Me. Marcus Vinicius Pereira de Freitas
Representante Docente - Suplente
SIAPE 1056378

Raniere de Aguiar Gonçalves - TAE
SIAPE 1297525

Mileide Araújo da Cruz
Representante Discente

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL- PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO (Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto) DO INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA DA UNIFESSPA

| ATIVIDADE | DATA |
|--|--|
| Apresentação, apreciação e aprovação do Regimento Eleitoral na Congregação do IEA | 21/08/2023- Reunião extraordinária da Congregação. |
| Período de inscrição das chapas | 25 a 31/08/2023 |
| Análise da documentação (COE) | 01/09/2023 |
| Publicação da lista de chapas aptas ou não a concorrer | 04/09/2023 |
| Apresentação e apreciação de Recursos, referentes às inscrições das chapas (COE) | 05/09/2023 |
| Resultados dos recursos e Homologação da lista final das chapas inscritas | 06/09/2023 |
| Período de Campanha Eleitoral | 06/09 a 14/09 |
| Apresentação do plano de trabalho e debate eleitoral <i>(presencial no IEA/Laboratórios e, possivelmente, com transmissão virtual)</i> | 14/09/2023 |
| Credenciamento de Fiscais (apenas via e-mail: coe.iea24@gmail.com) | 14/09/2023 |
| Eleições (Consulta direta à comunidade universitária) | 15/09/2023 (das 8:00 horas às 23:59) |
| Apuração e divulgação do resultado provisório da consulta à comunidade universitária | 16 a 18/09/2023 |
| Período de interposição de recursos a COE | 18 e 19/09/2023 |
| Julgamento dos recursos | 20 e 21/09/2023 |
| Encerramento – Resultado final pós-recursos | 22/09/2023 |
| Homologação do Resultado do Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral | 25/09/2023 |
| Homologação do Processo de Consulta junto a Congregação do IEA e elaboração da lista tríplice | 29/09/2023 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA**

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO (Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto) DO INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA DA UNIFESSPA

| CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) GERAL | |
|--|---|
| NOME COMPLETO: | SIAPE: |
| | CPF: |
| | RG: |
| TITULAÇÃO: | |
| CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) ADJUNTO | |
| NOME COMPLETO: | SIAPE: |
| | CPF: |
| | RG: |
| TITULAÇÃO: | |
| CHAPA | |
| NOME DA CHAPA | |
| NÚMERO DA CHAPA | |
| DOCUMENTOS ENTREGUES | |
| | PLANO DE TRABALHO ASSINADO PELOS CANDIDATOS (com orçamento de campanha) |
| | RESUMO DOS CURRÍCULOS ASSINADOS PELOS CANDIDATOS |
| | DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL |
| | COMPROVANTE DE TITULAÇÃO MÍNIMA (exigida) |
| | FOTO DA CHAPA DIGITALIZADA E DISPONÍVEL EM MÍDIA. |
| | |

Ass. Candidato a Diretor-Geral

Ass. Candidato a Diretor-Adjunto

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Declaro que a CHAPA _____ N° _____
Requereu sua inscrição para candidatura à Direção do Instituto de Engenharia do Araguaia da
UNIFESSPA perante a COE local e apresentou os documentos exigidos no regimento.

Santana do Araguaia, PA, _____ de _____ de 2023.

Ass. Membro da COE